

ENTREGUE A MESA EM:

032976
05556
2000

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
6340 de 818 11995
Ass. e

PROJETO DE LEI Nº 529, de 1995.

Publique-se Inclua-se em
na da por cinco sessões
04/08/95
RICARDO TELFOLI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 6340
e

"Dispõe sobre a criação do cargo de empacotador
nos Supermercados do Estado de São Paulo"

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

decreta:

Artigo 1º - Os supermercados do Estado de São Paulo, ficam obrigados a colocarem à disposição de seus clientes, funcionários-empacotadores nos seus guichês/caixas.

Artigo 2º - Enquadrar-se-ão, no artigo 1º, os estabelecimentos que tenham em seus quadros de funcionários, registrados em carteira profissional e no regime de consolidação de leis trabalhistas (CLT), número superior a 50 (cinquenta) funcionários.

Artigo 3º - Os estabelecimentos deverão dar preferência na contratação de funcionários-empacotadores, aos menores de idade (de 14 a 17 anos).

Artigo 4º - O salário desses funcionários não poderão ser inferiores ao piso salarial estabelecido pelo sindicato da categoria.

Artigo 5º - Os estabelecimentos terão 90 (noventa) dias, após a promulgação da lei, para se enquadrarem à mesma.

Artigo 6º - A fiscalização do cumprimento da lei ficará a cargo da Secretaria de Estado do Trabalho.

Artigo 7º - As punições para os estabelecimentos que não cumprirem a lei serão estabelecidas pela Secretaria de Estado do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

Procuramos com o presente Projeto, sanar um grande e desgastante problema enfrentado pela população nos supermercados de nosso Estado e, em parte, com o problema do desemprego enfrentado pelos menores de idade.

É inadmissível e até insuportável, verificarmos que os clientes das redes de supermercados gastem em média 03 (três) horas para fazerem suas compras (chamadas despesas mensais), incluindo meia hora para passarem as

compras no caixa, e o que é pior: de 10 a 15 minutos para empacotarem suas compras. Convenhamos é realmente cansativo e desgastante!

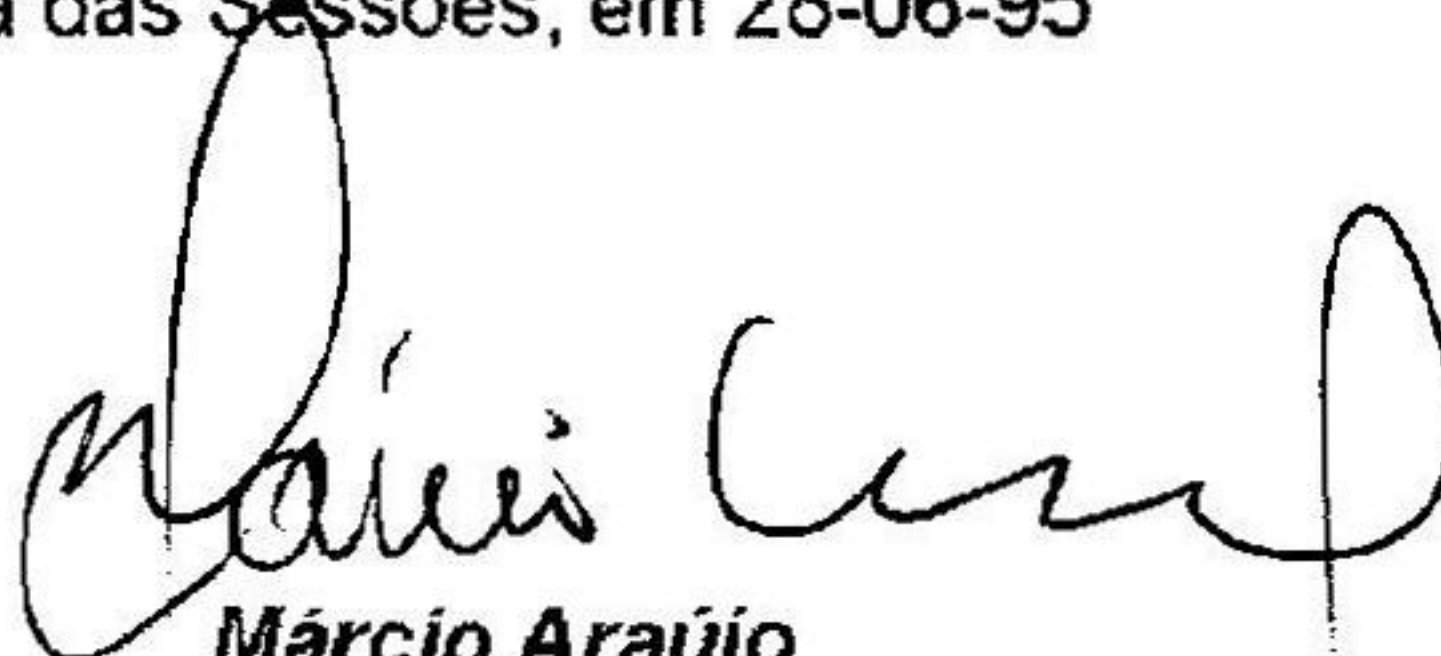
Se pararmos para uma reflexão, as constantes filas formadas nos caixas, são reflexo do tempo que o cliente gasta para empacotar suas compras.

Será que com o lucro obtido pelas redes de supermercados, anualmente, não seria possível amenizar um pouco o sofrimento de seus clientes com a colocação de funcionários empacotadores? Afinal o cliente não tem a menor obrigação de executar tal tarefa.

Amenizando o sofrimento do cliente, devemos também olhar para o aspecto emprego. Quantos empregos não seriam gerados com esta medida? Quantos garotos menores de idade, não seriam beneficiados? Em quanto diminuiria a marginalidade entre os menores? Quantos menores deixariam de procurar o vício e o roubo se tiverem a oportunidade de obter um emprego digno, ganhando seu dinheiro com honestidade? Atualmente são poucas as empresas que têm em seus quadros de funcionários garotos ou garotas menores de idade. Por que não dar-lhes a chance de começar profissionalmente na vida? Com certeza esta medida beneficiará, de sobremaneira muitas pessoas: os clientes das redes de supermercados, que terão à sua disposição os serviços dos empacotadores e os menores, que poderão se orgulharem de terem conseguido com dignidade um salário justo e honesto sem terem recorrido à artifícios negativos para sua própria formação, visto que hoje em dia, muitas famílias têm conseguido sobreviver com o trabalho dos mais novos.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 28-06-95


Márcio Araújo
Deputado Estadual

pco.mos

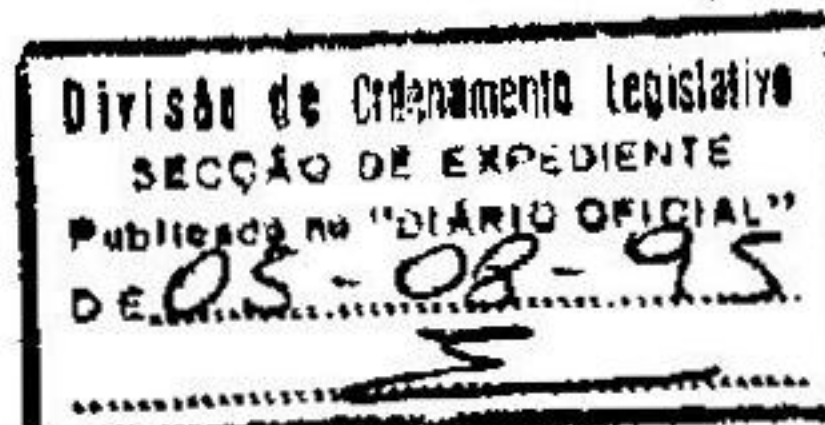
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 4 / 8 / 199

Chefe de Seção



... 3 ... parágrafo único de artigo 149 da ...
... a presente proposição esteve em ...
... 154º a 162º ...
... ord ... 8, ... 14 e 8 de 1991, ... tendo ...
... substitutivas, ...
... que se encontram dos ...

D. O. L. 15 / 8 191

[Handwritten signature]

JUNTADA - Segue 01 fls

numeração sob n.º 03

PROT, Reg. / N

Em 15/08/95 Ass. *[Handwritten signature]*